



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 004/2015**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE GLORINHA**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Aos Vereadores, quando se ausentarem do Município, em função do mandato ou representação da Câmara, desde que autorizados pelo Plenário, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além do transporte, nos termos desta Resolução.

**§ 1º** O pedido de diária deve informar o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Vereador.

**§ 2º** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto, o Vereador deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 07 (sete) dias após o retorno ao Município, sob pena de perder o direito a estes valores.

**§ 3º** O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

**§ 4º** A autorização do Plenário a que se refere o caput deste artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira sessão ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que a determinaram.

**§ 5º** Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, locação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

**§ 6º** As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 2º** As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Dentro do Estado: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

II – Fora do Estado: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

III – Para Capital Federal/Brasília: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

III – Fora do País: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Resolução específica.

**Art. 3º** Poderão ser pagas aos Vereadores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 01 (uma) refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido preferencialmente em nome do beneficiário.

**Parágrafo único.** O valor referente a meia diária corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias especificadas no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** O transporte será providenciado pela Diretoria do Poder Legislativo Municipal, mediante a aquisição de passagens.

**Parágrafo único.** Caso o Vereador, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

**Art. 5º** A prestação de contas das diárias será apresentada por cada beneficiário ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

**§ 1º** Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

**§ 2º** Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

**§ 3º** A prestação de contas será encaminhada pelo Presidente da Câmara a Diretoria do Legislativo para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 6º** As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 07 (sete) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 5º desta Resolução;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**§ 1º** Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 07 (sete) dias contados da data de seu recebimento.

**§ 2º** Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, caberá ao Presidente da Câmara apurar o ocorrido e tomar às devidas providências.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 003/2009.

Glorinha, 19 de maio de 2015.

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**  
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

ANEXO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

|               |            |
|---------------|------------|
| Beneficiário: | CPF:       |
|               | Matrícula: |

Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para cobertura de despesas de viagem no período de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com o objetivo de: \_\_\_\_\_

na cidade de: \_\_\_\_\_ UF/País: \_\_\_\_\_.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| Visto da Presidência: | Data: |
|                       |       |

Glorinha, xx de (mês) de (ano).

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**  
Presidente do Legislativo Municipal